

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO
.....



DECRETO

DECRETO



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 875, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o controle de casos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantêm-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, com exceção:

§1º Serviços Essenciais de forma presencial: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, Sindicatos, Casas de materiais de construções, Clínicas Odontológica, Laboratórios de Análises clínicas, Óticas, Clínicas médicas, sendo um atendimento de cada vez por especialidade, todos devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado



no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

§2º Serviços Secundários poderão funcionar, de forma flexível, entre presencial e remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos Livrarias, Papelarias, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, limitando, em atendimento presencial, a 5(cinco) pessoas no comércio de pequeno porte e a 8(oito) pessoas no Comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², disponibilizando álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão, para todos os clientes, sinalizando o chão, com distanciamento de dois em dois metros, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e pizzarias poderão funcionar obedecendo as recomendações contidas em anexo deste decreto.

Art. 4º. Mantém-se determinado a abertura dos **restaurantes, igrejas, academias, salões de beleza, centros estéticos** e afins, com capacidade reduzida sendo necessário o cumprimento dos protocolos, todas as ações podem ser reavaliadas a qualquer momento que caso seja necessário.

Art. 5º. As atividades letivas nas unidades de ensino da rede municipal, rede estadual e privada no âmbito do município de Canudos, ficam suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 6º. Conservar-se a determinação do uso de máscaras em vias públicas, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, vias públicas, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

Art. 7º. As Barreiras Sanitárias no território do município de Canudos, serão mantidas com apoio da Guarda Civil Municipal,

§ 1º De sexta-feira à quarta-feira funcionará das 05h 00min às 00h 00min;

§ 2º Na quinta-feira a barreira funcionará 24 horas;

Art. 8º. permanece permitida a entrega de mercadorias em geral por fornecedores vindos de outras cidades ou estados, na sede do município, fica excetuadas medidas dessas mercadorias transportadas por veículos Bitens.

Art. 9º. Permanece a determinação à **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças



públicas:

§ 1º A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO iniciará das 23h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida para todos os dias da semana.

- I-** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
- a) deslocamento para ida a serviços de saúde, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
 - b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
 - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
 - d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.
- II-** Durante o horário de **LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO** estabelecido no presente artigo, **TODO O COMÉRCIO**, seja ele **ESSENCIAL** ou **NÃO ESSENCIAL** determinado pelo Decreto Municipal Nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida, ou seja, entre as **05H 01MIN e 22H 59MIN, todos os dias da semana.**

Art. 10. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 11. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 12 O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 13 Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo



o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 02 de Outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal



**PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS
PARTICULARES DURANTE A PANDEMIA**

1. Fica permitida a realização de eventos particulares.
2. A realização de eventos particulares será permitida apenas em **RESIDÊNCIAS** com até **100 (cem) convidados**, sem que haja cobrança de ingresso.
3. Fica proibida a realização de eventos em clubes, chácaras e afins, excetua-se dessa proibição pessoas que residem nesse tipo de moradias e desejam realizar eventos.
4. Todo evento particular deverá ser informado a Vigilância Sanitária, com antecedência.
5. Será permitida a ocupação de 50% (cinquenta) da capacidade do ambiente considerando a metragem;
6. Todos os prestadores de serviços que se encontrarem no recinto do evento deverão utilizar máscaras.
7. Deverá ser disponibilizado aos convidados, nos pontos de entrada álcool 70%.
8. Quando necessário o deslocamento dos convidados para sanitários ou para outra finalidade dentro do ambiente do evento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara;
9. Garantir o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as bordas das mesas.
10. É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural.
11. Fica proibida a realização, de eventos tipo shows, apresentações em telões e similares.
12. Todas as ações podem ser reavaliadas a qualquer momento que caso seja necessário.



**PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO DOS BARES
RESTAURANTES E PIZZARIAS DURANTE A PANDEMIA**

1. Bares, restaurantes e Pizzarias poderão funcionar **TODOS OS DIAS DA SEMANA** de modo que não descumpra o horário de restrição de locomoção, das 23h 00min às 05h 00min, devendo ainda funcionar com 50% (cinquenta) da capacidade total. Os serviços de Delivery estão mantidos.
2. Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores e clientes, o uso de EPI's no recinto dos bares, restaurantes e pizzarias será obrigatório.
3. Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão utilizar máscaras.
4. O proprietário do estabelecimento deverá realizar acompanhamento diário da sintomatologia dos seus funcionários, havendo algum sintoma, afasta-lo imediatamente de suas funções e comunicar aos órgãos a secretaria de saúde para acompanhamento e monitoramento desse profissional.
5. Fixação em murais, informativos sobre medidas de combate ao coronavírus, devendo haver também, compartilhamento dessas informações por meio eletrônico como redes sociais.
6. Deverá ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento álcool 70%.
7. Deverá realizar a medição de temperatura, sendo que caso o cliente apresente temperatura superior a **37,8 °C** não será permitida a entrada no estabelecimento, devendo encaminhar esse cliente a unidade de saúde mais próxima.
8. Necessitará a cada 2 (duas) horas reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, maçanetas, etc.) e banheiros.
9. Quando necessário o deslocamento dos clientes para sanitários ou para outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara;
10. Facilitar a entrada e saída de clientes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes.
11. Garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 3 (três) metros entre as bordas das mesas.
12. Nessa segunda fase, será permitida a ocupação de 50% (cinquenta) da capacidade do estabelecimento, considerando a metragem do ambiente;



13. É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural, sendo permitida a colocação de mesas nas calçadas, desde que não interfira na mobilidade urbana.
14. Organizar os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento.
15. É recomendado, quando oferecer temperos como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente e adoçantes, priorizar o formato de sachês individuais.
16. Em caso de existência de bufê no restaurante, os alimentos devem ser cobertos por protetores salivares com fechamento frontal e lateral, podendo funcionar na modalidade de serviço por um funcionário do estabelecimento ou autosserviço (self-service). Na modalidade autosserviço (self-service), os estabelecimentos devem disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila, antes de pegar as bandejas e/ou pratos para que os clientes possam se servir. Ainda, devem os talheres ser disponibilizados em embalagens individuais.
17. Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;
18. Se houver fila na área externa do estabelecimento, orientar os clientes de forma a evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros;
19. Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos tipo shows, apresentações em telões e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas.
20. É recomendado que nos guichês de atendimento ao público, tais como caixas ou balcão de atendimento possua anteparos de vidro ou acrílico para proteção dos clientes e colaboradores.
21. Limpar e higienizar mesas, cadeiras, superfícies de comer (bandejas) após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos à base de cloro ou álcool a 70% líquido ou gel.
22. Em caso de desobediência das orientações contidas nesse protocolo, o estabelecimento será fechado imediatamente e seu alvará será suspenso.
23. Em virtude da reabertura informamos que todas as ações podem ser reavaliadas a qualquer momento que caso seja necessário.



**PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA 2ª FASE DE REABERTURA DOS
TEMPLOS RELIGIOSOS DURANTE A PANDEMIA**

1. A reabertura dos templos religiosos deverão nessa segunda fase reabrir com o ocupação máxima de **100 (cem) pessoas**, considerando a metragem de cada igreja, devendo garantir afastamento mínimo de **2 (dois) metros** entre as pessoas.
2. A duração das celebrações religiosas será de no máximo de **90 (noventa) minutos**, não devendo ultrapassar esse tempo em nenhuma hipótese.
3. Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores e frequentadores, o uso de EPI's no recinto das igrejas durante as celebrações será obrigatório.
4. Os templos religiosos deverão disponibilizar frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, ou seja, na entrada da igreja e em locais estratégicos na parte interna das igrejas.
5. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada
6. A medição de temperatura será obrigatória, sendo que caso o visitante ou membro da igreja apresente temperatura superior a **37.8 °C** não será permitida a entrada no recinto, devendo haver a orientação para que se dirija a unidade de saúde mais próxima.
7. Fixação em murais, informativos sobre medidas de combate ao novo coronavírus, devendo haver também, compartilhamento dessas informações por meio eletrônico como redes sociais.
8. Durante as celebrações devem ser disponibilizadas preferencialmente cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, no caso do uso de bancos coletivos, o móvel precisará ser reorganizado e demarcado, de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de **2 (dois) metros** umas das outras.
9. As celebrações religiosas precisam evitar práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Os elementos de ritos religiosos também devem ser entregues na mão do fiel, e não na boca.
10. Celebração de ceia, em que acontece partilha de pão e vinho, ou celebrações de comunhão, os líderes religiosos, devem higienizar as mãos antes da partilha, as pessoas devem respeitar o distanciamento. Quaisquer rituais religiosos devem ser revisto de modo a não haver contato físico entre as pessoas.
11. Serão permitidos apenas **4 (quatro) cultos** por semana, devendo ser entregue previamente a vigilância Sanitária Municipal os dias de celebrações.



12. As igrejas deverão ter seus bebedouros desativados, devendo os frequentadores portar garrafa com água para consumo próprio.
13. Ao termino das celebrações, fica proibida a aglomeração em frente ao templo de oração.
14. Será permitida a entrada de visitante desde que, não exceda a capacidade máxima de **100 (cem) pessoas** no recinto, devendo ser considerado o tamanho em metros quadrados do templo.
15. Realizar a limpeza dos ambientes com bactericidas e hipoclorito de Sódio.
16. Manter o local arejado com todas as portas e janelas abertas sem necessidade de uso de ventilação artificial.
17. A utilização de ventiladores de alta potência fica proibida.
18. Em caso de desobediência das orientações contidas nesse protocolo, o templo será fechado imediatamente e seu alvará será suspenso.
19. Em virtude da reabertura informamos que todas as ações podem ser reavaliadas a qualquer momento que caso seja necessário.